



**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO  
DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO  
DE UNIFLOR-PR**

A Diretora do Departamento de Educação e Esportes de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Têm direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Municipal e Estadual de Educação, que residam a uma distância igual ou superior a 2Km (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados.

**Art. 2º** Excetuam-se do critério referido no Art. 2º, os seguintes casos:

- a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- c) quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- d) quando há fatores objetivo de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

**Art. 3º** Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos neste decreto;
- b) cadastrar no SERE os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos neste decreto;
- c) atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE;
- d) orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;

MA



# DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

e) garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Orientação, sob pena de verificação e confirmação in loco e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

**Art. 4º** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Uniflor-PR, 16 de fevereiro de 2023.

  
Mariley Neves Ribeiro Zanchetti

**Diretora do Departamento de Educação e Esportes**